CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

STÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680 (DO "UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

## LEI N° 2545 DE 22 DE JUNHO DE 2004.

(Autógrafo 37/04, Projeto de Lei nº 13/04, do Ver. Domingos dos Santos - PT)

Estabelece preferência para aquisição e para prescrição de receita pela rede Pública Municipal de Saúde, medicamentos indicados pelo seu nome genérico de principio ativo.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8ºdo artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a preferência para aquisição e para prescrição de receita pela rede pública Municipal, direta ou conveniada, sempre que houver disponibilidade no mercado e em condições de inferioridade e igualdade de preço medicamentos indicados pelo nome genérico de seu principio ativo, conhecidos popularmente como "medicamentos genéricos".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de julho de 2.004.

Rogério Frediani - PTB Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500 www.camaraubatuba.sp.gov.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE

DE GABINETE

Recebide em: 23 108 109